



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 7 Nº 1.045

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA 05 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 11

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LICITAÇÃO.....	02
DECRETO.....	03
CONVOCAÇÃO.....	04
RECOMENDAÇÃO.....	05

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

LICITAÇÃO**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2022
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01, AO CONTRATO Nº. 147/2022**

PARTES: MUNICÍPIO DE VICENTINA
GABRIEL MARANGÃO GRIGÓRIO ME

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da vigência por 02 (meses), com acréscimo de 25% ao valor contratual com fundamento no artigo 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas e condições do contrato nº. 147/2022, permanecem inalteradas.

DATA: 01 de Setembro de 2023.

ASSINATURAS: MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal, Gabriel Marangão Grigório, proprietário e as Testemunhas: JULLY MEDEIROS DE AZEVEDO AMARAL, EDSON LOPES DANTAS

DECRETO

DECRETO Nº. 038, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"Decreta facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia que menciona".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, é feriado nacional o dia 7 de setembro, Dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que, o Estado de Mato Grosso do Sul nos termos do Decreto "E", de 05 de janeiro de 2023 estabeleceu ponto facultativo;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o expediente do dia 08 de setembro de 2023.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços que, por sua natureza ou característica especial não possa ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer solução de continuidade.

Artigo 2º. O expediente voltará ao normal na segunda-feira dia 11 de setembro de 2023.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 05 de setembro de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR***Município de Vicentina - Eleição 2023*

A Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar de Vicentina CONVOCA todos os eleitores do município para participarem da eleição que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h. Esta é uma oportunidade crucial para escolher os futuros membros do Conselho Tutelar, responsáveis por zelar pelo bem-estar de nossas crianças e adolescentes.

Locais de Votação:**1. Vicentina - Sede**

Local: Centro de Convivência do Idoso

Endereço: Rua Carlos Farinha, s/n – Centro

2. Distrito de São José

Local: Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho

Endereço: Rua Daniel André de Souza, s/n

Distrito de Vila Rica

Local: Escola Municipal José do Patrocínio

Endereço: Rua G, Centro

Reforçamos a importância da participação de todos os cidadãos aptos a votar no processo eleitoral do Conselho Tutelar. É uma oportunidade para escolher os representantes que atuarão na defesa dos direitos das crianças e adolescentes de nosso município.

Documentos Necessários para Votar:

Título de Eleitor

Documento de identificação com foto (RG, CNH, etc.)

Participe ativamente da construção de um futuro melhor para nossas crianças e adolescentes. Sua presença é fundamental!

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar de Vicentina

RECOMENDAÇÃO

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Autos n. MP: 09.2023.00004094-5

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

**Objeto: Acompanhamento do processo seletivo e eleitoral de escolha dos
Membros do Conselho Tutelar de Vicentina/MS.**

RECOMENDAÇÃO n. 0004/2023/02PJ/FSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, no bojo do **Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições n. 09.2023.00004094-5**, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Fátima do Sul, com fundamento no art. 201, §5º, alínea "c", da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução n. Resolução n. 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul:

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei n. 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA n. 170/14 e o Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Vicentina/MS** que, entre outras providências, fixou a data de 1º de outubro de 2023, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, *caput*, da Lei n. 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução n. 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



“idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

RECOMENDA aos integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, bem como **AOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO DE ESCOLHA** em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

1- É permitida a propaganda:

a) por meio de santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*;

b) mediante divulgação na *internet* desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

c) na *internet*, nas seguintes formas:

c.1) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

c.2) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



c.3) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, **desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;**

d) por meio da participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

2- É vedada a propaganda:

a) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso. Vale ressaltar que não é vedada a filiação a partido, mas atividades que possam captar, por exemplo, sufrágio pela via da utilização de nome de Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais ou de agremiações políticas;

b) que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

c) feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

e) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

f) de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

h) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

i) mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

j) por meio de rádio, televisão ou espaço de mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na internet;

k) mediante anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

3- É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

a) confecção, utilização, distribuição por candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



c) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

e) o recebimento, direta ou indiretamente, de doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público;

f) a participação, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

4- No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

a) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;

b) a arregimentação (recrutar ou reunir) de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



c) o transporte de eleitores;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

f) É permitido no dia da eleição a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

6- É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

ALERTA, por fim, que o desrespeito às regras apontadas acima caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ainda, importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Expeçam-se notificações ao Município de Vicentina/MS e à Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Vicentina/MS para: (i) conhecimento e

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



providências da presente Recomendação Ministerial; **(ii)** dar ampla divulgação do teor da presente Recomendação Ministerial a todos os candidatos, assim como à população em geral de **Vicentina/MS**, devendo para tanto: **(iii)** encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, mediante recibo; **(iv)** imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores, inclusive no Diário Oficial do Município; **(v)** imprimir e afixar cópias nos locais de votação; **(vi)** publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores; **(vii) juntamente com a publicação de cópias da presente Recomendação, cabe ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público; (viii) os destinatários ficam advertidos de que o descumprimento da presente Recomendação constitui em mora quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o(s) inerte(s); (ix) encaminhamento da relação dos aprovados/habilitados para o pleito, reiterando-se que o andamento de todas as fases do certame seja imediatamente comunicada a esta Promotoria de Justiça para conhecimento, independentemente de nova intimação ou notificação; (x) fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente Recomendação.**

Expeçam-se ofícios e **encaminhem-se** cópias desta Recomendação aos **Juizes de Direito da Comarca de Fátima do Sul/MS**, à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, à **Secretaria Municipal de Saúde**, à **Secretaria Municipal de Educação** (todas de Vicentina/MS), ao **3º Grupamento de Polícia Militar de Vicentina/MS**, à **Delegacia de Polícia de Vicentina/MS**, ao **Presidente da Câmara de Vereadores de Vicentina/MS**, ao **Defensor Público Estadual atuante na Comarca**, ao **Centro de Apoio das**

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do MPMS, para melhor conhecimento e divulgação.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Cumpra-se. Às providências necessárias.

Fátima do Sul/MS, 22 de agosto de 2023.

Rodrigo Cintra Franco
Promotor de Justiça